



## **PREGÃO ELETRÔNICO**

002/2026

### **CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO/BA**

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferragens, acessórios, transporte, montagem, fixação, ajustes e acabamentos necessários, destinados à estruturação da nova sede da Câmara Municipal de Rafael Jambeiro/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos, layouts, projetos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 17/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global

### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto e fechado

## EDITAL

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO-BA** mediante Pregoeira, designada pela Decreto nº 005, de 28 de julho de 2025, devidamente publicada, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas Leis Complementares n.º 123/2006, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferragens, acessórios, transporte, montagem, fixação, ajustes e acabamentos necessários, destinados à estruturação da nova sede da Câmara Municipal de Rafael Jambeiro/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos, layouts, projetos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE**

## HABILITAÇÃO

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.2. e 7.11.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto

a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por Menor Preço Global.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total do item;*

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. *Descrição detalhada do objeto;*

4.1.5. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.*

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido,

sua substituição.

- 4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7. Caso o critério de julgamento seja o de Menor Preço Global, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por

meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - 5.17.2.2. empresas brasileiras;
    - 5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.18.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29,

caput)

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
    - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de

exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):*
  - 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC: <http://bnc.org.br/sistema/>.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15%

a 30% do valor do contrato licitado.

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Câmara Municipal de Rafael Jambeiro-BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Câmara Municipal de Rafael Jambeiro-BA.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [rafaellicitacoes2025@gmail.com](mailto:rafaellicitacoes2025@gmail.com).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://sai.io.org.br/ba/camararafaeljambeiro/site> endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência**

**11.11.1.1 – APÊNDICE DO ANEXO I - PROJETOS**

**11.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta**

**11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato**

Câmara Municipal de Rafael Jambeiro - BA, 29 de maio de 2026.

Magna Lucia Gomes de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Rafael Jambeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferragens, acessórios, transporte, montagem, fixação, ajustes e acabamentos necessários, destinados à estruturação da nova sede da Câmara Municipal de Rafael Jambeiro/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos, layouts, projetos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência conforme especificações, quantitativos e valores máximos admissíveis discriminados neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
1	BALCÃO DE ATENDIMENTO (RECEPÇÃO)	UND	1
2	PAINEL MAIOR 4.32 X 3,70 (RECEPÇÃO)	UND	1
3	PAINEL MENOR 1,50 X 3.70 (RECEPÇÃO)	UND	1
4	MÓVEL DO CAFÉ COM GRANITO E METALON (RECEPÇÃO)	UND	2
5	MESA DE ATENDIMENTO (RECEPÇÃO SUPERIOR)	UND	1
6	PAINEL EM MDF COM LED (RECEPÇÃO SUPERIOR)	UND	1
7	MESA DE REUNIÃO ARREDONDADA - SALA REUNIÃO	UND	1
8	PAINEL RIPADO - SALA REUNIÃO	UND	1
9	APARADOR - SALA REUNIÃO	UND	1
10	MESA EM L – GABINETE	UND	10
11	ARMÁRIO SUPERIOR – GABINETE	UND	10
12	2 PRATELEIRAS COM HASTES DE METALON - GABINETE	UND	10
13	BALCÃO INFERIOR – COZINHA	UND	1
14	MÓVEL SUPERIOR COM ARMÁRIO GELADEIRA- COZINHA	UND	1
15	MESA MENOR 1.10 X 0,50 – COZINHA	UND	1
16	MESA MAIOR 2.00 X 0,50 – COZINHA	UND	1
17	MESA DE SOM	UND	1

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no PCA, pois esta administração ainda não possui o Plano de Contratação Anual, todavia, está prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
  - 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, destinado à estruturação física, funcional e administrativa da nova sede da Câmara Municipal de Rafael Jambeiro/BA, contemplando todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferragens, insumos, mão de obra especializada, ferramentas e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.
  - 3.2. A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias à completa execução da solução, compreendendo o levantamento técnico dos ambientes, conferência das medidas no local, fabricação dos mobiliários sob medida, fornecimento de matérias-primas e acessórios, transporte, montagem, instalação, regulagens, alinhamentos, ajustes finais, limpeza técnica dos ambientes e assistência técnica durante o período de garantia.
  - 3.3. A solução foi concebida considerando o ciclo de vida do objeto, observando aspectos relacionados à durabilidade, funcionalidade, ergonomia, manutenção, resistência dos materiais, economicidade e melhor aproveitamento dos espaços físicos da nova sede da Câmara Municipal, buscando assegurar maior vida útil ao mobiliário e redução de custos futuros com manutenção e substituições.
  - 3.4. Os mobiliários deverão apresentar padrão corporativo institucional, sendo confeccionados sob medida para adequação aos ambientes administrativos e legislativos, observando as características arquitetônicas e funcionais do prédio público, de forma a garantir padronização visual, funcionalidade operacional e melhor organização dos espaços internos.
  - 3.5. Os móveis deverão ser confeccionados em MDF, com revestimento melamínico de alta resistência, compatível com uso institucional contínuo, devendo possuir acabamento uniforme, resistência à umidade moderada, durabilidade, estabilidade estrutural e facilidade

de limpeza e manutenção.

- 3.6. As ferragens e acessórios empregados deverão possuir padrão de qualidade profissional e corporativo, incluindo dobradiças metálicas com amortecimento, corrediças telescópicas, puxadores em alumínio, aço inox ou perfil embutido, sapatas niveladoras, suportes metálicos reforçados, conectores e demais componentes necessários à adequada montagem e funcionamento dos mobiliários.
- 3.7. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias, fissuras, empenamentos ou imperfeições, devendo atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à ergonomia, resistência, segurança e qualidade do mobiliário corporativo.
- 3.8. A contratada deverá realizar visita técnica prévia ao local de execução para conferência das medidas, verificação das condições estruturais dos ambientes e compatibilidade da instalação dos mobiliários, responsabilizando-se integralmente pelos ajustes necessários à perfeita execução do objeto.
- 3.9. A montagem e instalação deverão ser executadas por profissionais qualificados, observando critérios de segurança, alinhamento, nivelamento, acabamento e perfeita fixação dos mobiliários, cabendo à contratada a responsabilidade por quaisquer danos eventualmente causados às instalações da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.
- 3.10. Após a conclusão dos serviços, os mobiliários deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente instalados, ajustados e prontos para utilização pela Administração, livres de defeitos aparentes e com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.
- 3.11. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os mobiliários e serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se, durante esse período, pela realização de manutenção corretiva, regulagens, substituição de peças defeituosas e demais ajustes necessários, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- 3.13. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de personalização dos ambientes, adequação funcional dos espaços, durabilidade do mobiliário, padronização institucional, valorização do patrimônio público e melhor aproveitamento da estrutura física da nova sede da Câmara Municipal de Rafael

Jambeiro/BA.

#### **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada no ramo de confecção, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida, compatível com o objeto pretendido pela Administração Pública, devendo comprovar capacidade técnica e operacional para execução integral dos serviços contratados.
- 4.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, acessórios, ferragens, mão de obra especializada, transporte, montagem, instalação e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, sendo vedada a transferência de responsabilidades à Administração.
- 4.3. Os mobiliários deverão ser confeccionados sob medida, observando rigorosamente as especificações técnicas, dimensões, layouts, padrões de acabamento e características funcionais exigidas pela Câmara Municipal de Rafael Jambeiro/BA.
- 4.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade comprovada e compatíveis com uso institucional contínuo, não sendo admitidos materiais reciclados inadequados, reaproveitados, danificados ou fora dos padrões mínimos de qualidade exigidos.
- 4.5. Os móveis deverão ser confeccionados em MDF, com revestimento melamínico resistente, observando padrões adequados de resistência mecânica, durabilidade, estabilidade estrutural, acabamento e ergonomia.
- 4.6. As ferragens e acessórios deverão possuir padrão profissional/corporativo, incluindo dobradiças metálicas com amortecimento, corrediças telescópicas, puxadores resistentes, sapatas niveladoras, conectores metálicos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos mobiliários.
- 4.7. A contratada **deverá realizar visita técnica prévia ao local de execução** para conferência das medidas e verificação das condições estruturais dos ambientes, responsabilizando-se integralmente pelas dimensões e compatibilidade dos mobiliários com os espaços físicos da nova sede da Câmara Municipal.
- 4.8. A instalação dos mobiliários deverá ser executada por profissionais qualificados e treinados, observando critérios de segurança, alinhamento, nivelamento, ergonomia, estabilidade estrutural e acabamento final adequado.
- 4.9. Os mobiliários deverão atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à ergonomia, acessibilidade, resistência,

segurança e qualidade do mobiliário corporativo.

- 4.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados às instalações prediais, pisos, paredes, revestimentos, equipamentos ou demais bens da Administração durante o transporte, montagem ou instalação dos mobiliários.
5. 4.11. O prazo máximo para execução, entrega e instalação completa dos mobiliários será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.
- 4.12. Os mobiliários deverão ser entregues completamente instalados, ajustados, limpos e em perfeitas condições de uso e funcionamento, cabendo à contratada realizar todos os ajustes necessários antes do recebimento definitivo do objeto.
- 4.13. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os mobiliários e serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela manutenção corretiva, substituição de peças defeituosas, regulagens e demais ajustes necessários durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.14. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, sendo permitida apenas em hipóteses excepcionais e mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a execução dos serviços e a responsabilidade da contratada.
- 4.15. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica.
- 4.16. Como requisito de qualificação técnica, **será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades, de no mínimo de 50% do montante a ser executado e complexidade com o objeto da contratação.
- 4.17. A solução deverá observar princípios de sustentabilidade, economicidade e durabilidade, priorizando materiais de maior vida útil, redução de desperdícios e racionalização dos recursos empregados, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **6. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

- 6.1. A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de matérias-primas derivadas de produtos florestais, utilização de materiais industrializados, geração de resíduos sólidos provenientes da fabricação e instalação dos mobiliários, bem como

descarte de embalagens, sobras de MDF, ferragens e demais insumos utilizados na execução contratual.

- 6.2. Considerando a natureza do objeto, a Administração buscará minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação mediante a exigência de materiais de qualidade, maior durabilidade e adequada resistência, visando ampliar a vida útil dos mobiliários e reduzir futuras substituições e descarte precoce de bens públicos.
- 6.3. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a fabricação, transporte, montagem e instalação dos mobiliários, promovendo o uso racional de materiais, redução de desperdícios e correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 6.4. Os materiais utilizados deverão, preferencialmente, possuir origem regular e atender às normas ambientais aplicáveis, podendo a Administração exigir, quando cabível, comprovação de procedência legal das matérias-primas derivadas de madeira ou produtos florestais.
- 6.5. As embalagens, resíduos de instalação, recortes, sobras de materiais, ferragens, plásticos, papéis, fitas, adesivos e demais rejeitos gerados durante a execução contratual deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela contratada, sendo vedado o descarte irregular nas dependências da Câmara Municipal ou em locais inadequados.
- 6.6. A contratada deverá adotar medidas para redução da emissão de resíduos, otimização do transporte e utilização eficiente dos recursos empregados na execução do objeto, observando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.
- 6.7. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais com baixa emissão de compostos voláteis, maior durabilidade, possibilidade de manutenção e potencial de reaproveitamento ou reciclagem ao final de sua vida útil.
- 6.8. A solução adotada apresenta impacto ambiental de baixa relevância, sendo os riscos mitigáveis mediante observância das medidas de controle ambiental, descarte adequado dos resíduos e utilização racional dos materiais empregados durante a execução contratual.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução do objeto ocorrerá mediante contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida para a nova sede da Câmara Municipal de Rafael Jambeiro/BA.
- 7.2. Após a emissão da ordem de fornecimento, a contratada deverá realizar, se necessário, nova visita técnica para conferência das medidas e condições dos ambientes, responsabilizando-se pela

compatibilidade dos mobiliários com os espaços físicos existentes.

- 7.3. Os mobiliários deverão ser fabricados conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, utilizando materiais novos, de primeiro uso e compatíveis com padrões de qualidade para uso institucional.
- 7.4. O transporte, montagem e instalação dos móveis serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto.
- 7.5. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando critérios de segurança, alinhamento, nivelamento, acabamento e perfeito funcionamento dos mobiliários.
- 7.6. O prazo máximo para execução e entrega completa do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato.
- 7.7. Concluída a instalação, os mobiliários serão submetidos ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo pela Administração, após verificação da conformidade dos serviços executados e das especificações contratadas.
- 7.8. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os mobiliários e serviços executados, responsabilizando-se por reparos, ajustes e substituições necessárias durante o período de garantia.
- 7.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Rafael Jambeiro/BA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, qualidade dos materiais empregados, prazos de execução, condições de instalação e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.
- 8.2. A fiscalização técnica terá competência para solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir substituição de materiais ou adequações necessárias, bem como rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou produtos executados em desacordo com as especificações contratadas, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da entrega e instalação dos mobiliários, para

verificação preliminar da execução do objeto, enquanto o recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada da conformidade dos serviços e materiais com as especificações contratadas.

8.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devendo esta manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. A medição dos serviços será realizada após a conclusão da confecção, entrega, montagem e instalação dos mobiliários, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, para conferência preliminar dos mobiliários instalados, sendo o recebimento definitivo efetuado após verificação detalhada da qualidade, funcionamento, acabamento e conformidade do objeto pela fiscalização do contrato.

9.3. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades nos materiais ou serviços executados, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

9.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo e na Lei nº 14.133/2021.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Exigências de habilitação**

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

- 10.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- 10.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A
- 10.18. da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.20. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] e [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**
- 10.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

### **Qualificação Técnica**

- 10.28. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de confecção, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida.

10.29. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar a execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da metragem total prevista no projeto objeto da presente contratação, admitido o somatório de atestados, desde que tecnicamente compatíveis com o objeto licitado.

10.30. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, descrição dos serviços executados, quantitativos, período de execução e responsável pela emissão, podendo a Administração promover diligências para verificação da autenticidade das informações.

10.31 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.32. Declaração de que realizou visita técnica ao local de execução dos serviços, emitida pela Câmara Municipal de Rafael Jambeiro/BA.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A estimativa de valor da contratação é de aproximadamente R\$ 214.301,00 (duzentos e quatorze mil, trezentos e um reais).

11.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante levantamento de mercado regional, por meio de consultas junto a empresas especializadas no ramo de confecção, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida, considerando valores praticados no mercado compatíveis com o objeto da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

11.3. Nos valores estimados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo materiais, mão de obra, ferragens, acessórios, transporte, frete, montagem, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento a seguir:

ÓRGÃO: 2 CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

SECRETARIA: 1 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 0100000 CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2.002 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara

ELEMENTO: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

ELEMENTO: 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Elaborado por:

Antonilio Oliveira de Santana

Secretário da Mesa





- Cargo/Função: \_\_\_\_\_
- RG nº/UF: \_\_\_\_\_
- CPF nº: \_\_\_\_\_

6. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, frete, montagem, instalação, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, administração e quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.

7. Declaramos que temos pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-nos a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação

Local e data

Responsável ou Representante Lega

### ANEXO III

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO N° ...../2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2026)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DO (A)**

.....  
**E.....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO-BAHIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.863.410/0001-08, com sede no Largo da Liberdade, nº 41, Centro, Rafael Jambeiro, neste ato representado pela Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rafael Jambeiro, a senhora Magna Lucia Gomes de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferragens, acessórios, transporte, montagem, fixação, ajustes e acabamentos necessários, destinados à estruturação da nova sede da Câmara Municipal de Rafael Jambeiro/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos, layouts, projetos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Integram o objeto da presente contratação os seguintes itens:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	UNT	TOTAL
1	BALCÃO DE ATENDIMENTO	UND	1			

	(RECEPÇÃO)					
2	PAINEL MAIOR 4.32 X 3,70 (RECEPÇÃO)	UND	1			
3	PAINEL MENOR 1,50 X 3.70 (RECEPÇÃO)	UND	1			
4	MÓVEL DO CAFÉ COM GRANITO E METALON (RECEPÇÃO)	UND	2			
5	MESA DE ATENDIMENTO (RECEPÇÃO SUPERIOR)	UND	1			
6	PAINEL EM MDF COM LED (RECEPÇÃO SUPERIOR)	UND	1			
7	MESA DE REUNIÃO ARREDONDADA - SALA REUNIÃO	UND	1			
8	PAINEL RIPADO - SALA REUNIÃO	UND	1			
9	APARADOR - SALA REUNIÃO	UND	1			
10	MESA EM L – GABINETE	UND	10			
11	ARMÁRIO SUPERIOR – GABINETE	UND	10			
12	2 PRATELEIRAS COM HASTES DE METALON - GABINETE	UND	10			
13	BALCÃO INFERIOR – COZINHA	UND	1			
14	MÓVEL SUPERIOR COM ARMÁRIO GELADEIRA- COZINHA	UND	1			
15	MESA MENOR 1.10 X 0,50 – COZINHA	UND	1			
16	MESA MAIOR 2.00 X 0,50 – COZINHA	UND	1			
17	MESA DE SOM	UND	1			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026;
- III – a proposta da CONTRATADA;
- IV – Eventuais anexos e documentos complementares do processo licitatório.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A execução do objeto observará as condições, especificações, prazos, critérios de fiscalização, recebimento, garantia e demais disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.2. A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Rafael Jambeiro/BA, competindo-lhe acompanhar a execução dos

serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados e atestar o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.
- 4.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, limitada às atividades acessórias ou complementares da execução contratual, desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade técnica, os prazos de execução e a perfeita prestação dos serviços.
- 4.3. A subcontratação autorizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços prestados e observância das condições estabelecidas neste contrato.
- 4.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório ou que possua impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (        )*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcela única, após a conclusão da entrega, montagem e instalação dos mobiliários, mediante recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões competentes, conforme exigências legais e contratuais.
- 6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da documentação fiscal regular, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal, inadimplência contratual ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.5. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias.

6.6. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, transporte, frete, montagem, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, considerando que a execução do objeto ocorrerá em período inferior a 12 (doze) meses.

7.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.3. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento formal, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor contratado, mediante acordo entre as partes e observância da legislação vigente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos no prazo fixado pela fiscalização;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando for o caso;

8.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto;

- 8.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal para execução dos serviços de entrega, montagem e instalação dos mobiliários;
- 8.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução contratual.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e normas técnicas aplicáveis;
- 9.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais itens necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.4. Realizar a entrega, montagem, instalação, fixação e acabamento dos mobiliários no local indicado pela CONTRATANTE;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.7. Cumprir os prazos de execução estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Observar as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- 9.9. Garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, conforme especificações técnicas contratadas.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não será exigida garantia contratual para execução do presente contrato, considerando a natureza do objeto e o valor da contratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento a seguir:

ÓRGÃO: 2 CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

SECRETARIA: 1 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 0100000 CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2.002 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara

ELEMENTO: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

ELEMENTO: 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

13.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)**

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Rafael Jambeiro-Bahia/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Câmara Municipal de Rafael Jambeiro - BA, 00 de xxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO-BAHIA

CNPJ nº 13.863.410/0001-08

Magna Lucia Gomes de Araújo

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_